



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

terça-feira, 19 de maio de 2020

Ano X - Edição nº 00990 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
527FA4D1601F47B8531512DC4ADA29A1

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- RESULTADO DO JULGAMENTO REFERENTE A LICITAÇÃO: MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2020.
- RESULTADO DO JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020.  
RESULTADO DO JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020.
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002.2020.  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02TP/2020.
- PORTARIA Nº447/2020 REVOGA A PORTARIA Nº 003/2020, EXPEDIDA PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA GLÉCIA MENDES ROCHA SANTOS.
- DECRETO Nº 065, DE 18 DE MAIO DE 2020. HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº. 01/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLÁRES NÃO PRESENCIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ/BA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Convite

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ: 14.140.701/0001-30

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento referente a Licitação: Modalidade: CARTA CONVITE Nº 001/2020. OBJETO: Contratação de empresa de obras/serviços de engenharia para pavimentação da Rua da Matriz e construção de Praça - Povoado de Lagoinha - Município de Uibaí/Ba. Após a análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedora do certame a empresa: TERCONP TRANSPORTE, CONSTRUÇÕES PROJETOS, E SERVIÇOS LTDA. –ME, CNPJ: 23.643.827/0001-19. Jarbas da Silva Soares- Presidente da CPL.

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Tomada de Preço

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**

**CNPJ: 14.140.701/0001-30**

**RESULTADO DO JULGAMENTO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO REFERENTE À LICITAÇÃO: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 864970/2018, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO (A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE UIBAÍ/BA. APÓS A ANÁLISE DOCUMENTAL E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DECLARA VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA: SILVA E MATOS CONSTRUÇÕES LTDA -ME, CNPJ: 09.658.698/0001-01, TEVE COMO PROPOSTA O VALOR DE R\$ 1.335.865,84 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). JARBAS DA SILVA SOARES-PRESIDENTE DA CPL.

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ: 14.140.701/0001-30

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento referente a Licitação: Modalidade: Tomada de Preço Nº 003/2020. OBJETO: Contratação de empresa de obras/serviços de engenharia para construção de melhorias habitacionais no controle da doença de chagas no município de Uibaí – Bahia, conforme convenio nº 854111/2017, firmado entre a (FUNASA) Fundação Nacional de Saúde e o Município de Uibaí/BA. Após a análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedora do certame a empresa: Silva e Matos Construções Ltda -Me, CNPJ: 09.658.698/0001-01, teve como proposta o valor de R\$ 504.269,67 (quinhentos e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Jarbas da Silva Soares- Presidente da CPL.

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3E067DA4931DFE49ECDACFF19E7F0837

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

CNPJ: 14.140.701/0001-30

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do julgamento e adjudica a Licitação: Modalidade: Tomada de Preço Nº 002.2020. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras/serviços de engenharia para implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Uibaí - Bahia, conforme convenio 847933/2017, firmado entre a (FUNASA) Fundação Nacional de Saúde e o Município de Uibaí/BA. EMPRESA: Silva e Matos Construções Ltda -Me, CNPJ: 09.658.698/0001-01. Valor: R\$ 416.688,77 (quatrocentos e dezesseis mil seiscientos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos). UBIRACI ROCHA LEVI- PREFEITO MUNICIPAL.

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí

PREFEITURA MUN. DE UIBAÍ, BAHIA  
CNPJ 14.140.701/0001-30  
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS 002TP/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ. CONTRATADA SILVA E MATOS CONSTRUÇÕES LTDA -ME, CNPJ: 09.658.698/0001-01, SITUADA NA D. PEDRO I, 319 A, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE UIBAI - BAHIA, CONFORME CONVENIO 847933/2017, FIRMADO ENTRE A (FUNASA) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE UIBAÍ/BA. VALOR: R\$ 416.688,77 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). CONTRATO 02TP/2020. UBIRACI ROCHA LEVI – PREFEITO MUNICIPAL.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA N°447/2020

Revoga a Portaria n° 003/2020, expedida pelo Secretário de Educação do Município que dispõe sobre a remoção da servidora Glécia Mendes Rocha Santos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, tendo em vista o disposto no artigo 65, II e VIII da Lei Orgânica do Município, que estabelecem precisamente que compete ao Prefeito exercer a direção superior da administração pública municipal e dispor sobre sua organização e funcionamento;

Considerando que de acordo com a Súmula 473:

*“A Administração **pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”.*

Considerando que a Portaria não obedece aos requisitos legais para sua elaboração;

Considerando que todos os serviços públicos não essenciais estão paralisados ante o advento da pandemia decorrente do coronavírus -COVID-19;

**Considerando que a servidora GLÉCIA MENDES ROCHA SANTOS não se encontra formalmente lotada em qualquer órgão público do Município**, podendo, entretanto, servir em qualquer órgão público localizado na sede do Município, conforme consta de seu termo de posse, ou seja, se não há lotação não pode haver remoção;

Considerando que a lotação efetiva da referida servidora ocorrerá somente após o retorno das atividades no serviço público municipal,

**RESOLVE:**

- 1) **REVOGAR** a Portaria n° 003/2020 emitida pela Secretaria de Educação do Município, anulando-se todos os efeitos dela decorrentes.
- 2) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Uibaí, 19 de maio de 2020.

  
UBIRACY ROCHA LEVI  
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffone:/ Fax: (74) 98826-6667 e 74-99994-1003 – e-mail: aderlanporto@hotmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br)



# Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



## DECRETO Nº 065, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Homologa a Resolução nº. 01/2020 do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Uibaí/BA, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Uibaí/BA, Sr. Ubiraci Rocha Levi, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 65, incisos IV, c/c o Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº. 01/2020, de 14 de maio de 2020, do Conselho Municipal de Educação, que estabelece normas de orientações sobre o Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais para no Sistema Municipal de Ensino de Uibaí/BA, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID -19), conforme Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

  
Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:  
adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



## ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO COMED/BA Nº 01, de 14 de maio de 2020.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Uibaí/BA, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIBAÍ, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2020, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em todo o território baiano para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Uibaí estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da constituição federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

**CONSIDERANDO** o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

**CONSIDERANDO** Parecer CNE/CEB nº 1/2002 não deixa margem para dúvidas, ao se pronunciar: O mínimo de duzentos dias devesse ser rigorosamente cumprido, mesmo que disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. E flexibiliza para cumprir a reposição da carga horária estabelecida na LDB, art.º 24 utilizar dias normalmente não ocupados com efetivo trabalho escolar, como períodos de feriados, e/ou sábados e domingos.

**CONSIDERANDO** que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

**CONSIDERANDO** que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação.

**CONSIDERANDO** que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei 12.551/2011, passando seu art. 6º a prever:

“Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

**CONSIDERANDO** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

**CONSIDERANDO** o disposto medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de emergência de saúde pública de que trata lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 055, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e suspensão a partir do dia 20 de março das aulas de toda rede de ensino de Uibaí.

**RESOLVE:**

## I CAPÍTULO

### DA POSSIBILIDADE

#### REGIME DE ENSINO NÃO PRESENCIAL

**Art. 1º.** Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido as atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas, da Educação Infantil, Educação Básica, pertencentes ao Município de Uibaí - BA.

**§ 1º** Para a recuperação dos dias letivos suspensos o ensino poderá ser ofertada na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos na forma não-presencial.

**§ 2º** Nos termos do § 4º do artigo 32 da Lei n.º 9.394/96 (LDB) a forma de Educação a Distância poderá ser utilizada no Ensino Fundamental como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. Visto que no § 2º, da mesma lei, a oferta da educação básica a distância contemplará a situação de cidadãos que: I - Estejam impedidos, por motivo de saúde, de acompanhar ensino presencial;

**Art. 2º** O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 60 (sessenta) dias, a partir de 18 de maio de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias, conforme o Decreto Municipal nº 055, de 18 de março de 2020.

**§ 1º** A oferta da modalidade de ensino não presencial para todas as etapas da educação básica e infantil terá caráter excepcional e valerá pelo período **60 dias prorrogável por até (60) dias**, podendo ser ampliado por novo período enquanto durar a situação de emergência de saúde pública. E respeitará a carga horária semanal de cada disciplina.

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*



# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



**§ 2º** Nesse momento de excepcionalidade, as atividades serão desenvolvidas por ano e disciplinas, sendo os professores responsáveis pelo planejamento, sendo encaminhado para sua unidade escolar de acordo com a organização pedagógica.

**Art. 3º** Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II –divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em roteiros de estudo, redes sociais, e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

VII - As direções e coordenação pedagógica de cada unidade apresentarão seus planos de ação, para a Secretaria Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

**§ 2º** Quanto a etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá o caput do art. 31 da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; as atividades devem garantir o desenvolvimento para esta etapa de ensino, seguindo as propostas do Currículo

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Base do Território, como forma de garantir os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária. Especificamente nesta resolução para educação infantil, no período que corresponde a creche (0-3) e pré escola (4-5).

§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar desse período.

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial, sendo recomendada 03 horas diárias.

§ 5º Para fins de cumprimento do número de dias letivos mínimo previsto na LDB, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de 3 horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

§ 6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei. Sendo admissível a extensão da jornada escolar.

§ 7º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deverá considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que participe dos grupos de whatsapp. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes, com o oferecimento do acompanhamento remoto do(a) docente.

**Art. 4º** Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de regime não presencial.

§ 1º Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contém com a frequência controlada dos alunos e o monitoramento dos professores.

Após análise detalhada da legislação, este conselho está parcialmente de acordo ao texto enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Uibaí, e emite parecer favorável, com ressalvas destacadas em ata. Visto a obrigatoriedade de garantia do cumprimento do calendário escolar conforme a legislação vigente de 800 horas (LDB) art. 24 e art, 31, para todas as instituições ou redes de ensino públicas municipais, da

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br*



# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Educação Infantil e Educação Básica, pertencentes ao Município de Uibaí-BA.

## MEMBROS DO CONSELHO

Clodoaldo Batista Oliveira

Clodoaldo Batista Oliveira  
Presidente do Conselho

## CONSELHEIROS

Rubria Rocha dos Santos

Flávia Silva Moreira

Camila Rocha de Cavalhos Amorim

Simone Queiroz Souza

Walter Cunha Bezerra

Maria Guedes Ferreira Filha

Milton Miranda Santos

Wanguilista Gomes Nascimento

Agnelo Alves Machado

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



*Márcia Carvalho*

*Iderlan Carvalho Machado Leite*

*Celyd Ferreira de Carvalho*

*Poliana Albuquerque Lima*

*Antonia Iremilda S. Costa*

*Jussaline Pereira Araújo*

Uibaí, 18 de maio de 2020.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:  
adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
527FA4D1601F47B8531512DC4ADA29A1